



RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

L. 21 DE 1956, DE 31 DE JULHO DE 1956


Autoriza o Executivo Municipal a fazer um acordo com o Estado, para a cobrança do Imposto de Indústria e Profissão:-


O Prefeito Municipal de Parelhas  
Depo saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio-  
na a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Muni-  
cipal autorizado a fazer um acôrdo com o Estado para  
a cobrança do Imposto de Indústria e Profissão, de con-  
formidade com o estabelecido na Lei N. 103, de 28 de  
Dezembro de 1955.

Art. 2º - Esta lei entrará em  
vigor na data de sua publicação; revogadas as disposi-  
ções em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas, 31 de Julho de 1956.

  
FIDEGENIO LUCIANO  
PREFEITO

  
DURVAL DURITI  
SECRETARIO